

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 156/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, com sede na R. Itabaiana, nº 83, Sala 14, Pav Superior, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SILVA LIMA SERVICOS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.936/0001-04, com sede Rua Silveira Martins, 3769, loja 1, Saboeiro, Salvador/BA CEP 41.180-005, neste ato representada por **Lourival De Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 073.236.205-97, Carteira Nacional De Habilitação nº 00922155702, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Professor Cassilandro Barbuda, 1095, Edf. Dunas, Apto 301, Costa Azul, Salvador/ BA, CEP 41760110, e **Ednilson Alves De Oliveira**, Brasileiro, Divorciado, Eletrotécnico, CPF nº 375.307.555-87, Carteira Nacional De Habilitação nº 02734270332, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado no Condomínio Lagoa Verde, Bloco D, Apto 102, Paralela, Salvador/BA, CEP 41730140, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), subestação e seus componentes, e cabine de medição, com emissão de relatórios técnicos e laudos com fotos, a fim de atender as necessidades da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira em Aracaju/SE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste termo, deverão ser executados de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenções preventivas e inspeções periódicas impreteríveis, conforme o Plano de Manutenção Preventiva, acompanhadas por membro da equipe de manutenção predial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do Contrato a primeira versão do Plano de Manutenção Preventiva para aprovação da **CONTRATANTE**, atendendo às periodicidades previstas nas normas ABNT atinentes a cada item objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Manutenção Preventiva deve ser revisado, e novamente apresentado, toda vez que qualquer dos equipamentos e demais itens objeto do Contrato sejam substituídos por outros que exijam procedimentos de manutenção diferentes dos anteriormente existentes, ainda que apenas em periodicidade.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Manutenção Preventiva deverá conter minimamente todos os procedimentos preconizados nas normas ABNT pertinentes aos equipamentos e instalações objeto do Contrato, sem prejuízo das instruções de inspeção, medições e manutenção expressos nos manuais dos fabricantes deles, das normas e legislações complementares atinentes e vigentes, ainda que omissas neste documento.

Parágrafo Quarto – Deverá haver ao menos uma inspeção mensal documentada do SPDA e da subestação, com sua cabine de medição, com inspeção visual da conexão e chave faca da concessionária no ponto de entrada externo do alimentador, usando para tais inspeções checklists padronizados.

Parágrafo Quinto – Os serviços básicos de manutenção preventiva consistem, e não se limitando, em:

- **Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas**
 - a) Verificar estado geral do captor;
 - b) Verificar condutividade entre captor e haste;
 - c) Verificar conexão do aterramento;
 - d) Verificar oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações;
 - e) Apertar fixações e verificar terminais;
 - f) Verificar ligação para a terra;
 - g) Limpar cuidadosamente o conjunto;
 - h) Medição do aterramento;
 - i) Medição da continuidade elétrica;
 - j) Confecção de laudo assinado pelo Responsável Técnico.
- **Subestações e Cabines de Medição**
 - a) Verificação da presença da chave reserva;
 - b) Limpeza geral da subestação;
 - c) Reaperto de conexões de alta e baixa tensões;
 - d) Inspeção visual das conexões da malha de terra;
 - e) Lubrificação das chaves seccionadoras;
 - f) Teste de operação dos relés microprocessados;
 - g) Verificação e teste de operação dos disjuntores;
 - h) Verificação da estanqueidade das valas de cabos;
 - i) Verificação da oxidação dos cavaletes metálicos;
 - j) Análise cromatográfica do óleo dos transformadores, quando for o caso;
 - k) Verificação de vazamento de óleo em trafos e disjuntores PVO, quando for o caso;
 - l) Verificação da pressão de disjuntores SF6, quando for o caso;
 - m) Verificação dos controladores e painéis de medição;
 - n) Análise do carregamento dos transformadores;
 - o) Teste de resistência de isolamento nos disjuntores;
 - p) Teste de resistência de contato nos disjuntores;
 - q) Teste de resistência de isolamento dos transformadores;
 - r) Teste relação de transformação;
 - s) Confecção de laudo assinado pelo responsável técnico;
 - t) Verificação do sistema de monitoramento térmico dos transformadores.

Parágrafo Sexto – As inspeções e laudos do SPDA devem ser realizados anualmente ou nas seguintes situações abaixo:

- a) Quando houver alteração ou reforma no Sistema;
- b) Quando houver evento de descarga atmosférica.

Parágrafo Sétimo – Além dos esforços empreendidos nas manutenções preventivas, eventualmente podem ocorrer situações nas quais sejam necessárias intervenções imediatas ou não programadas de reparo, situações que configurem a necessidade de abertura de ordem de serviço para manutenção corretiva, no intuito de restabelecer as condições especificadas de funcionamento de um equipamento, item ou sistema específico;

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas em horário acordado com a **CONTRANTE** em virtude do caráter de funcionamento ininterrupto das instalações em questão, todavia, preferencialmente as manutenções preventivas deverão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, quando, a princípio, a Unidade de Saúde estará com população e atividades reduzidas, reduzindo assim os riscos em função das operações de manutenção e possíveis desligamentos/relições da entrada da rede elétrica da concessionária.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima razoável, sobre a necessidade de envio de ofícios à concessionária de energia da rede elétrica solicitando quaisquer operações no alimentador elétrico da Unidade de Saúde, e quaisquer outros assuntos apenas tratáveis com a concessionária.

Parágrafo Décimo – Os chamados emergenciais serão atendidos pela **CONTRATADA** em até 3 (três) horas corridas do chamado efetuado por ente autorizado pela **CONTRATANTE**, porém de boa-fé a **CONTRATADA** entende que se trata de Unidade de Saúde pública com UTI, Centro Cirúrgico e Emergência, e por isto tudo fará para atender o mais rápido possível aos chamados emergenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os chamados não emergenciais serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis da abertura do chamado, ou por consenso entre as partes, notificado mutuamente por e-mail, conforme o teor da ocorrência que os motivou.

Parágrafo Décimo Segundo – Chamados emergenciais são aqueles motivados por ocorrência de fato, ou risco iminente, de parada ou defeito grave na subestação e entrada de energia, que ameace o

fornecimento de energia elétrica à unidade de saúde, bem como ocorrência de descarga atmosférica de notável efeito sobre as instalações.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os chamados e seus atendimentos serão registrados no sistema informatizado de controle das manutenções indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – As ordens de serviço, relatórios e demais documentos produzidos nos chamados deverão ser digitalizados pela **CONTRATADA** para que sejam anexados às respectivas ordens de serviço no sistema informatizado de controle das manutenções.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** terá o apoio da empresa responsável pela manutenção predial da Unidade de Saúde sobre o sistema informatizado.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá sempre reportar-se aos mais atualizados projetos e Memorial Descritivo das instalações para execução de todos os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo – Todos os documentos a serem gerados por causa dos serviços em questão, sendo gerados pela **CONTRATADA**, ou por terceiro contratado por ela com a anuência prévia da **CONTRATANTE**, deverão estar devidamente preenchidos em seus mínimos detalhes, e assinados por profissional habilitado, para prover as informações de controle das manutenções dos sistemas em questão, críticos para o funcionamento da Unidade de Saúde e para os Órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Décimo Oitavo – As manutenções preventivas deverão ter checklists padrão com a completude apropriada aos equipamentos e instalações objeto do Contrato, e conforme as normas ABNT pertinentes, e a serem utilizados em toda execução delas.

Parágrafo Décimo Nono – Para efeito das medições mensais do cumprimento do Contrato serão aceitas as ordens de serviço das inspeções mensais, as ordens de serviço de manutenções corretivas, as ordens de serviço de manutenções preventivas extracalendário porventura necessárias e previamente acordadas com a **CONTRATANTE**. Nos meses acordados pelas partes como sendo aqueles destinados às manutenções preventivas anuais, por natureza mais completas, apenas os respectivos relatórios e laudos serão aceitos para tal finalidade.

Parágrafo Vigésimo – Uma vez diagnosticadas as falhas ou defeitos dos equipamentos e que assim necessitem de substituição de peças e/ou componentes, a **CONTRATADA** deve apresentar orçamento detalhado, inclusive em especificações, para autorização prévia da **CONTRATANTE**,

sendo facultada à **CONTRATANTE** a aquisição dos itens com outro fornecedor, não podendo a **CONTRATADA** por este motivo recusar-se a executar os serviços de aplicação de tais itens nos sistemas objeto do Contrato.

○ **Quantitativo e especificações dos equipamentos e instalações objeto deste Contrato:**

SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica

- a) O método utilizado para o SPDA da maternidade foi o da Gaiola de Faraday e para o reservatório foi o método Eletrogeométrico (Esfera Rolante);
- b) Sistema de proteção: sistema de captadores;
- c) Eficiência do SPDA: nível de proteção I em torno de 99%, nível de proteção II em torno de 98%.

○ Subestação

- a) Subestação de energia elétrica do tipo abrigada;
- b) Medição em média tensão;
- c) Potência instalada de 1000,00 kVA (1,0 MVA);
- d) Transformadores: 2 x 500,00 kVA (13.800 :220/127V; 60 Hz);
- e) Dispositivos de proteção contra surtos de tensão;
- f) TCs e TCPs;
- g) Relé microprocessado de proteção secundária;
- h) Barramentos de média tensão;
- i) Dispositivos de seccionamento transformadores;
- j) Disjuntor à vácuo de média tensão;
- k) Dispositivo de proteção geral contra curto-circuito e sobrecarga – Baixa tensão;
- l) Dispositivo de leitura de grandezas elétricas (multimedidores de energia);
- m) Terminal termocontrátil - Mufla terminal unipolar;
- n) 02 (dois) Quadro Geral de Barramento;
- o) Quadro Geral de Proteção Secundária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 23 de março de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do contrato, será pago o valor mensal de **R\$ 11.894,45 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, mediante apresentação do boletim de medição e da correspondente Nota Fiscal, tudo conforme valores unitários descritos na tabela abaixo, conforme Proposta da **CONTRATADA**, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), subestação e seus componentes, e cabine de medição, com emissão de relatórios técnicos e laudos com fotos.	R\$ 11.894,45

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Processo Seletivo;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis a Unidade de Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;

- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- p) Prestar informações precisas à **CONTRATANTE** quanto ao estado de conservação dos itens objeto deste contrato;
- q) Obrigar seus colaboradores a portar e utilizar, de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais;
- r) Submeter-se e reportar-se ao Serviço de Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde com relação a todos os aspectos pertinentes à segurança das pessoas na preparação, execução e desmobilização dos serviços;
- s) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante a execução do serviço, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do espaço físico da **CONTRATANTE**, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- t) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto do Contrato devidamente qualificado, inclusive legalmente em termos de formação técnica, para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, em especial o CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais e CREA – Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução do Contrato, bem como do responsável técnico pela **CONTRATADA**;

- u) Emitir, manter e apresentar à **CONTRATADA** as ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinentes ao Contrato;
- v) Atender aos chamados feitos diretamente por preposto da **CONTRATANTE** ou qualquer outro ente indicado por ela para tanto;
- w) Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e portando documento de identificação durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- x) Apresentar no início do Contrato o cronograma de manutenções preventivas, previamente acordado com a **CONTRATANTE**, e da mesma forma apresentar até o 5º dia útil de dezembro o calendário do ano seguinte;
- y) Apresentar no início do Contrato as cópias dos seguintes documentos, com a completude de dados exigidos pelas normas aplicáveis e necessários aos itens objeto do Contrato:
 - i. Ordens de serviço, que podem ser diferentes entre si por tipo de equipamento ou item aos quais se aplicam;
 - ii. Checklists de manutenção, que podem ser diferentes entre si por tipo de equipamento ou item aos quais se aplicam;
 - iii. Laudos, que podem ser diferentes entre si por tipo de equipamento ou item aos quais se aplicam.
- z) Submeter-se à gestão e escrutínio do NMG – Núcleo de Manutenção Geral da Unidade de Saúde, conforme explícito no Edital público de formalização do Contrato de Gestão em questão;
- aa) Cooperar de todas as formas com a empresa designada para Manutenção Predial no intuito de contribuir de forma integrada à manutenção de todas as instalações da Unidade de Saúde;
- bb) Obedecer às normas ABNT e NR listadas abaixo, nas suas versões vigentes e/ou substitutas e complementares, e às normas e legislações complementares vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento:
 - i. NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
 - ii. NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
 - iii. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** de imediato por escrito e verbalmente sobre intercorrências indesejáveis, e/ou riscos iminentes ou não, com relação a qualquer item objeto deste contrato.
- f) Gerenciar a relação e cooperação mútua entre a empresa vencedora deste contrato e a empresa responsável pela manutenção predial da unidade de saúde.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interposição judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA - GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRADADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas.

Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento

de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer

materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a

CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 23 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 04/04/2023 10:43:23 -03:00


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
EDNILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 375.307.555-87
Data: 10/04/2023 13:36:39 -03:00


Assinado eletronicamente por:
LOURIVAL DE LIMA
CPF: 073.236.205-97
Data: 10/04/2023 14:17:42 -03:00


SILVA LIMA SERVICOS ELETRICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:
Luciana Torres Peixoto
CPF: 942.484.945-15
Data: 04/04/2023 13:25:17 -03:00


Assinado eletronicamente por:
ROSIMEIRE SILVA
CPF: 633.412.475-72
Data: 10/04/2023 13:30:21 -03:00


NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UBGQF-FRSWY-QPPY3-8RSSM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 04/04/2023 10:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.39.7.228	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
D+eCEXILRLWhGCmttnHzEkYraL2UOg9zrITa6YjPkG4=	
SHA-256	

- ✓ Luciana Torres Peixoto (CPF 942.484.945-15) em 04/04/2023 13:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.84.107.16	Não disponível
Autenticação	lucianapeixoto@ints.org.br (Verificado)
Login	
0YkuA40+Na1HByw2TIJaxsV0o9n+N0+obkfcbrY7qNQ=	
SHA-256	

✓ ROSIMEIRE SILVA (CPF 633.412.475-72) em 10/04/2023 13:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.199.128.45	Lat: -12,917900 Long: -38,461100 Precisão: 5480 (metros)
Autenticação	administrativo@2lservicos.com.br
Email verificado	
yQF1MaQzV1iaUiV9woB2XEiyeLddkyl6AjXIFvm6Owl=	
SHA-256	

✓ EDNILSON ALVES DE OLIVEIRA (CPF 375.307.555-87) em 10/04/2023 13:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.199.128.45	Não disponível
Autenticação	ednilson@2lservicos.com.br
Email verificado	
1KyZTIOm0yRo7ZrUa8971p51XGsPtgY4E9IAi2Fo/f4=	
SHA-256	

✓ LOURIVAL DE LIMA (CPF 073.236.205-97) em 10/04/2023 14:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.199.128.45	Lat: -12,960607 Long: -38,466911 Precisão: 1372 (metros)
Autenticação	lourival@2lservicos.com.br
Email verificado	
JtIKz5r230Wolo+PKiSyOOPHcegpfmIJBGmoRDXuN0w=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UBGQF-FRSWY-QPPY3-8RSSM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>